



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | **Ano VII** | Edição **1852**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
CONCURSOS / PROCESSOS SELETIVOS	1
CONVOCAÇÃO	1
LEIS	3



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | **Ano VII** | Edição **1852**

PODER EXECUTIVO

CONCURSOS / PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31-2026- MOTORISTA

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031, 04 DE AGOSTO DE 2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025
CARGO: MOTORISTA

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA, Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** aprovado no Concurso Público nº 001/2025, realizado pela **R.L.S. DIGITALIZAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA.**, de acordo com a classificação obtida e publicada no Diário Oficial do Município, em **19/12/2025**, para o preenchimento de cargo, conforme relação nominal constante do Anexo I parte integrante deste Edital.

Os candidatos convocados deverão no prazo de **30 dias a contar da data da publicação deste Edital** a comparecer no horário das **08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00** procurar a **Sede da Prefeitura Municipal** para a entrega da documentação exigida para a posse.

I- DA CONTRATAÇÃO

1. O candidato deverá comprovar os requisitos exigidos mediante entrega de cópia reprográfica acompanhada do original dos seguintes documentos:
 - a- 1 foto 3x4 (recente);
 - b- Carteira de Trabalho;
 - c- Cópia da carteira de identidade;
 - d- Cópia da Certidão de nascimento, se casado, Certidão de Casamento ou declaração de União Estável registrada em Cartório;
 - e- Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros de Justiça Federal ou Estadual, ou pelo site: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>;
 - f- Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha);
 - g- Cópia de Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - h- Cópia do Título Eleitoral (**com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação 2024**);
 - i- Comprovante de estar regular com o Serviço Militar (se do sexo masculino);
 - j- Cópia de comprovante de endereço (conta água, luz etc.) e telefone para contato;
 - k- Cópia de Comprovante de Escolaridade;
 - l- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Letra **D** ou Superior;
 - m- Cópia de Certificados de Cursos de **Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar**;
 - n- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público;
 - o- Declaração negativa de cargo ou emprego público, prova de exoneração, no caso de acúmulo legal, declaração emitida pelo órgão em que o servidor se encontra vinculado;
 - p- Declaração de Renda e/ou Bens;
 - q- Número de conta corrente bancária (BRADESCO);
 - r- Comprovante de inscrição no PASEP (Fornecido pelo Banco do Brasil);
 - s- Apresentação do **LAUDO MÉDICO** expedido pelo Médico do Trabalho da Municipalidade.
 - 1.1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
 - 1.2. No ato da posse os documentos poderão ser autenticados na Municipalidade.
2. **Além dos documentos exigidos no item 1 são condições para admissão:**
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal.
 - b) Ter até a data da posse idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde Física e Mental; estar no gozo dos direitos político e civil, estar quite com a Justiça Eleitoral e, se do sexo masculino, também com o **serviço militar**.
 - c) Estar ciente que, se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o Cargo, constante no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
 - d) Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - e) Não estar impedido de exercer Cargo Público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.
3. Para expedição do Laudo médico ou certificado de Sanidade os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos recentes (no máximo 90 dias) relativos a:



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | **Ano VII** | Edição **1852**

3.1. Exames Laboratoriais:

- a- Hemograma completo;
- b- Glicemia de jejum;
- c- Urina I;

Demais Exames:

- d- Raio X cervical, Toracica e Lombar (PA + P) com laudo;
- e- Avaliação Psicossocial;
- f- Acuidade Visual;
- g- Eletrocardiograma;
- h- Eletroencefalograma;
- i- Audiometria;
- j- Espirometria;
- k- Toxicológico.

3.2 - Os exames laboratoriais serão realizados a expensas dos candidatos e/ou previamente agendados no AME Mirante e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica;

3.3 - O candidato convocado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração para o agendamento com o Médico do Trabalho que expedirá o Laudo Médico.

- 4. O não comparecimento no prazo previsto neste Edital caracterizará a desistência do candidato a qual perderá os direitos relativos ao Concurso em Pauta.
- 5. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a anulação da contratação e de todos os atos daí decorrentes sem prejuízo das sanções legais e cabíveis.

Mirante do Paranapanema/SP, 04 de agosto de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

Anexo I do Edital de Convocação

MOTORISTA	
Candidato	Classificação
DIEGO ALCIDES BIGAS	8º
MATHEUS FIGUEREDO BIELSA	9º
TAINA APARECIDA MOREIRA PEREIRA	10º
ALEX SANDRO DA SILVA JUNIOR	11º
PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE JESUS	12º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano VII | Edição 1852

LEIS

LEI Nº 2973-2026 - DOAÇÃO DE SOROS



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2973, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de medicamentos e insumos hospitalares a hospitais da região que prestam atendimento à população do Município de Mirante do Paranapanema e dá outras providências."

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar medicamentos, soluções parenterais e demais insumos hospitalares pertencentes ao estoque da Secretaria Municipal de Saúde a hospitais da região que prestem atendimento à população do Município de Mirante do Paranapanema, observados o interesse público, a necessidade do serviço e as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Único - Os medicamentos, soluções parenterais e demais insumos hospitalares, objetos da presente autorização foram fabricados no ano de 2024 e encontram-se armazenados em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei tem por finalidade evitar perdas decorrentes do vencimento dos produtos, assegurar a economicidade na gestão dos recursos públicos e contribuir para a continuidade da assistência à saúde prestada pelo donatário.

Art. 3º - A transferência dos bens deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, contendo, no mínimo:

- I – Descrição dos Produtos;
- II – Número dos Lotes;
- III – Mês e Ano de Fabricação;
- IV – Mês e Ano de Validade;
- V – Quantidade;
- VI – Aceite e Declaração de Recebimento pelo Donatário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá certificar que os produtos foram armazenados em conformidade com as exigências sanitárias e que possuem condições adequadas para utilização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 04 de agosto de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AJURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centra – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano VII | Edição 1852

LEI Nº 2974-2026 - CRÉDITO ESPECIAL



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2974, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências".

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA	Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI :
------------------------------------	---

Artigo 1º - Nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, Créditos Adicionais Suplementar e Especial por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 299.998,62 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

I – Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 257.998,62 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SAÚDE

05.006 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

10.302.0004.2.077 - Manutenção Atenção MAC

Ficha: 94 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

25 - MULHERES DO PONTAL – CAMPO E CIDADE

25.001 - MULHERES DO PONTAL

14.422.0016.2.119 – Gestão de Políticas Públicas para Mulheres

Ficha: 311 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 35.998,62 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)

Ficha: 312 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano VII | Edição 1852



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 313 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

14.422.0016.1.001 – Aquisição de Equipamentos

Ficha: 315 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II – Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

25 - MULHERES DO PONTAL – CAMPO E CIDADE

25.001 - MULHERES DO PONTAL

14.422.0016.2.119 – Gestão de Políticas Públicas para Mulheres

Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

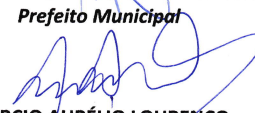
Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Artigo 2º - Os créditos adicionais de que trata o artigo 1º serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 299.998,62 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 04 de agosto de 2026.


EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quarta-feira, 05 de Agosto de 2026 | Ano VII | Edição 1852

LEI Nº 2975-2026 - CRÉDITO ESPECIAL - ACADEMIA AO AR LIVRE



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2975, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por excesso de arrecadação, e dá outras providências".

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA	Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI :
------------------------------------	---

Artigo 1º - Nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária.

13 – DEPTO. ESPORTE, CULT. E LAZER

13.001 – DEPTO. ESPORTE, CULT. E LAZER

27.812.0007.1.001 - Aquisição de Equipamentos

Ficha: 224 Fonte: 02 – Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Artigo 2º - Os créditos adicionais de que trata o artigo 1º serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 04 de agosto de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br